



SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL



Regulamento

PRÉMIO "ABOIM SANDE LEMOS"

ARTº PRIMEIRO

Por iniciativa tomada em mil novecentos e oitenta e sete pelo General Manuel Freire Themudo Barata, apoiada por MANUEL ABOIM ASCENSÃO DE SANDE LEMOS adiante designado abreviadamente por Aboim Sande Lemos (ASL) foi instituído no âmbito da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL (SHIP) um Prémio anual, de carácter perpétuo, denominado "Aboim Sande Lemos - Identidade Portuguesa", o qual se destina a galardoar pessoas singulares ou colectivas, cujas obras notáveis e originais, no âmbito das Ciências Humanas, Artes e Feitos Excepcionais e das Ciências da Natureza, Técnicas e Tecnologias, por concurso ou convites dos Júris, em anos alternados, respectivamente, contribuam ou hajam contribuído, de forma significativa para o robustecimento da identidade da imagem cultural portuguesa e afirmação de Portugal como país livre e independente.

ARTº SEGUNDO

- a) O Fundo de suporte à atribuição do Prémio é financiado pelo outorgante Aboim Sande Lemos (ASL) estando aquele integrado pelo capital de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) existentes nesta data, e pelo primeiro andar do prédio sito em Lisboa, avenida cinco de Outubro, nº 172 a 172B, o qual não pode ser alienado; já na posse da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL, acrescidos de futuro pelo menos pela sétima parte da propriedade de raiz indivisível dos rés-do-chão, direito e esquerdo dum prédio sito na Avenida de Roma conforme as disposições insertas na escritura do décimo quinto cartório notarial, datada de oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e de outros bens pessoais do outorgante ABOIM SANDE LEMOS que vierem, para o efeito, a pertencer à SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL.
- b) A atribuição do Prémio e a administração do seu Fundo de suporte, excepto daqueles rés-do-chão, compete à SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL, estando a administração e conservação destes a cargo da Obra Particular de Solidariedade Social Aboim Ascensão designada OPSSAA, à qual incumbe estatutariamente o apoio aos Prémios Aboim Sande Lemos e a

cooperação na difusão dos concursos. Os arrendamentos celebrar-se-ão por concursos públicos e a prazo.

- c) À SHIP compete a administração do mesmo 1º andar incorporado no Fundo de Apoio dos Prémios o qual terá contabilidade e arquivo autónomo, devendo destinar as despesas do condomínio até cinco por cento das receitas líquidas. A SHIP, como pessoa colectiva de utilidade pública, providenciará, com urgência, quanto à isenção dos encargos tributários mas, enquanto não vier o sucesso, poderá a percentagem da alínea anterior elevar-se a dez por cento.

ARTº TERCEIRO

Quaisquer bens, presentes ou futuros, destinados ao Fundo do Prémio, assim como o seu rendimento, não podem, em caso algum, ser afectos a outro fim que não o de garantir a regular distribuição dos Prémios Aboim Sande Lemos, bem como Aboim, Aboim Assensão e Piedade Aboim Sande Lemos e seus reforços, conforme as disposições regulamentares especiais e gerais, tendo como paradigmáticas as aprovadas para a Academia Portuguesa da História por Portaria do Ministério da Cultura, nº 11/84 de 6 de Janeiro.

ARTº QUARTO

O presente contrato apenas poderá resolver-se se se verificar alguma das seguintes situações:

- a) O Fundo de suporte revelar-se manifestamente insuficiente para assegurar a regular e digna atribuição do Prémio;
- b) O Fundo de suporte do Prémio, ou o seu rendimento, ser afecto a outro fim que não o de garantir a atribuição dos Prémios; e outras despesas regulamentares inerentes aos mesmos;
- c) Sem motivo relevante a SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL não promover a realização do concurso para a atribuição do Prémio, conforme previsto nas escrituras e regulamento e não cooperar com dedicação e regularidade annual no bom funcionamento dos trâmites da concessão da concessão dos Prémios referidos.



ARTº QUINTO

- a) Considera-se verificada a hipótese da alínea a) da cláusula quarta quando o rendimento annual do Fundo de suporte do Prémio foi inferior ao valor de sete salários mínimos nacionais, bianualmente actualizado na vigência de cada Júri;
- b) Quando o rendimento do Fundo de suporte exceder trinta por cento do valor previsto na alínea a) poderá a SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL, sob proposta da obra Particular de Solidariedade Social Aboim Ascensão, reforçar quaisquer Prémios referidos no Artigo Terceiro e obrigatoriamente terá de o fazer quando o referido rendimento exceder setenta por cento daquele valor.
- c) No caso do estabelecimento na última parte da alínea b) isto é, quando os rendimentos do Fundo excederem setenta por cento, os quantitativos dos reforços dos Prémios a que se refere o Artigo Terceiro serão decididos por uma Junta de cinco membros de exercício bienal, composta pelo Presidente do Júri anterior da SHIP, pelo Presidente Nacional, ou alternadamente, outro Presidente da Organização de Solidariedade Social Aboim Ascensão, pelo representante mencionado nas alíneas g) ou b) do Artigo Sexto, pelo vogal que representará as instituições, pela ordem mencionada na referida escritura, celebrada no Décimo Quinto Cartório Notarial e pelo sócio qualificado do anterior Júri da SHIP, junta que será, alternadamente, presidida pelos Presidentes supramencionados da SHIP e da OPSSAA;
- d) A Junta acomodará os quantitativos dos reforços ao conhecimento da dedicação, zelo, altos objectivos dos Prémios e seus temas, designadamente específicos , oportuna, eficaz difusão e funcionamento regular;
- e) O reforço annual dos Prémios será mais avultado pra os temas que, além disso, poderão eventualmente ser apoiados por Bolsas de estudo conforme Programas acordados entre os Presidentes das referidas instituições e o da Junta e contratos aprovados por ambas as partes;
- f) Quando uma decisão da Junta for por maioria de três votos, por solicitação dos dois outros seus componentes, o assunto com declaração justificativa destes, será presente ao Conselho Supremo da SHIP que é a última instância de recursos para resolver qualquer dúvida emergente deste contrato;
- g) O Presidente da Junta, com conhecimento do da Direcção da Obra de Solidariedade Social Aboim Ascensão, providenciará, em ofício por si assinado,



para que, aos Presidentes ou seus responsáveis, das Instituições dos Prémios, sejam solicitadas as identidades dos últimos galardoados, e comunicado o Plano das importâncias dos reforços a distribuir no ano imediato e bem assim, quando entender, sugestões de melhoramento futuro, devendo as quantias serem remetidas imediatamente após o conhecimento da composição das respectivas Comissões de Exame, aos Júris.

ARTº SEXTO

- a) Os concorrentes, devem entregar na sede da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENÊNCIA DE PORTUGAL até trinta e um de Dezembro do ano do concurso exemplares das obras publicadas, memórias descritivas das executadas, devidamente documentadas e o respectivo "Curriculum Vitae";
- b) Cada Júri que há-de apreciar as actividades, obras e trabalhos terá exercício bianual e será presidido pelos presidentes da Assembleia Geral e da Direcção Central da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENÊNCIA DE PORTUGAL que, alternadamente, providenciarão em Dezembro de cada ano para o seu completamento com quatrovogais a saber:
 - 1. sócio qualificado da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENÊNCIA DE PORTUGAL eleio pela mesma Direcção Central, indicado pela Obra Particular de Solidariedade Social Aboim Ascensão de entre os seus membros com curso Universitário com preferência absoluta da Família de ABOIM SANDE LEMOS.
 - 2. anualmente convidados, personalidades de reconhecido mérito relacionado com a matéria do concurso, ou professores catedráticos das respectivas disciplinas por proposta da Direcção Central aprovada pelo Conselho Supremo da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENÊNCIA DE PORTUGAL;
- c) Em Janeiro, respeitante ao ano anterior serão enviados os currículos com as convocações da primeira reunião, ou os membros do Júri, os quais serão informados da documentação pertinente que poderá ser consultada na seda da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENÊNCIA DE PORTUGAL para cuidado estudo e reflexão;



- d) A decisão do Júri reduzida a escrito no livro de actas assinada por todos os seus componentes será presente, até trinta de Março seguinte, à Direcção Central para homologação, da qual não há recurso;
- e) Acompanhado do diploma e constituído por uma escultura simbolizando a afirmação da "Identidade Portuguesa" serão os Prémios distribuídos em cada ano, solenemente de preferência no dia vinte e quatro de Maio na sessão comemorativa da criação da SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL;
- f) A SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL arroga-se o direito de não atribuir o Prémio quando o Júri, após demorada apreciação das obras conclua pela manifesta insuficiência sendo neste caso, a respectiva importância incorporada no Fundo do Prémios;
- g) Enquanto viver o instituidor Coronel e Engenheiro Manuel Aboim Ascensão de Sande Lemos, será ele o vogal representante da citada Obra Particular de Solidariedade Social Aboim Ascensão.

ARTº SÉTIMO

- a) Para dirimir todo e qualquer conflito emergente deste contrato entre a SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL e o outorgante ABOIM SANDE LEMOS ou entre aquela e a Obra Particular de Solidariedade Social Aboim Ascensão ou sucessores legítimos, estabelece-se como competente o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro;
- b) Se, embora improvavelmente a SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL for extinta, quaisquer bens do Fundo de suporte existente na SOCIEDADE HISTÓRICA DA INDEPENDÊNCIA DE PORTUGAL reverterão para a Obra Particular de Solidariedade Social Aboim Ascensão ou sua sucessora, em qualquer caso destinadas às instituições pré-existentes que distribuam Prémios Aboim Sande Lemos.

Escrituras celebradas no 16º Cartório Notarial de Lisboa e seus Primeiro e Segundo Documento Complementar, respectivamente de 28 de Abril e 23 de Novembro de 1992.

Assinam Manuel Aboim Ascensão de Sande Lemos, Manuel Freire Themudo Barata e Tomaz José Basto Machado.

